

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/52/2002, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de agosto de 2002.

Presidente

Jose Barreto Miranda

re fouresco sussecretário

José Lourenço Freire

Membro

Jeronimo Humberto Devoti



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/51/2002, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de agosto	de 2002.
	Presidente
Eleio Antonio Ferreira	
	Secretário
Luziano Justino Dias	
Tam)	Membro
Joseph Tannous	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2002/284

Assunto: Encaminha Mensagem nº 38/2002

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 5 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 38/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr. **ELVIRO NOVAES ANDRADE**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 38/2002

Ituiutaba, 5 de agosto de 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento, autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, visando à aquisição de equipamento a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros, autorizando, via de conseqüência, abertura de crédito especial, destinado à finalidade a ser conveniada. Tal iniciativa se ultima com vistas à aquisição de aparelho desencarcerador de vítima a ser utilizado pela unidade local do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

O equipamento em referência destina-se à utilização pela Fração de Bombeiros localizada nesta cidade, em atendimento a ocorrências na sua área de atuação. O aparelho desencarcerador de vítimas compreende equipamento tecnicamente apropriado à liberação de vítimas presas em ferragens, com a rapidez, segurança, eficiência e adequação, visando à preservação da vida humana.

Foi remetido expediente por este Executivo à Procuradoria Geral do Município, recomendando a formulação da presente iniciativa de lei, onde resta enfatizado:

"Como é de seu conhecimento, o município de Ituiutaba editou a Lei nº 3.537/2002, de 19 de abril de 2002, autorizando a aquisição de um desencarcerador de vítima, e sua doação ao Estado de Minas Gerais, destinado à unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - 4/5/5º BBM, de Ituiutaba, para prestar os serviços específicos dele à nossa cidade e região, por essa Corporação. Todavia, a experiência tem nos ensinado que doações a órgãos estaduais podem conduzir a resultados imprevistos, como ser o objeto doado levado para a sede dos órgãos e lá permanecerem, ficando nossa cidade sem os benefícios do equipamento adquirido com dinheiro público de nosso povo."

No instrumento a ser formalizado entre o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba e a unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sediada em Ituiutaba, constará a obrigatoriedade de o equipamento ser utilizado exclusivamente pela referida unidade, para utilização em Ituiutaba e região de abrangência. Por essa e por muitas outras razões, insere-se no atendimento ao interesse público todo e qualquer esforço de se oferecer aos bombeiros condições ideais de trabalho, seja quanto às suas instalações, seja quanto a seus equipamentos.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Públio Chaves - Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEIN. - DE DE DE 2002 Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências

cm 52/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, visando à aquisição, para uso da unidade do Corpo de Bombeiros sediada em Ituiutaba, de equipamento denominado aparelho desencarcerador de vítima.

Art. 2º Para viabilização de recursos com vistas à aquisição do equipamento, pelo Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais).

Art. 3º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º A destinação de verba objeto desta lei sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da integral e correta aplicação dos recursos autorizados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.537, de 19 de abril de 2002.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2002.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio nº 2772002

Assunto: Projeto de Lei autorizativo de aquisição de desencarcerador

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ituiutaba, 22 de julho de 2002

Senhor Procurador

Como é de seu conhecimento, o município de Ituiutaba editou a Lei nº 3.537/2002, de 19 de abril de 2002, autorizando a aquisição de um desencarcerador de vítima, e sua doação ao Estado de Minas Gerais, destinado à unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - 4/5/5° BBM, DE Ituiutaba, para prestar os serviços específicos dele à nossa cidade e região, por essa Corporação. Todavia, a experiência tem nos ensinado que doações a órgãos estaduais podem conduzir a resultados imprevistos, como ser o objeto doado levado para a sede dos órgãos e lá permanecerem, ficando nossa cidade sem os beneficios do equipamento adquirido com dinheiro público de nosso povo.

Assim, após a análise de tais possibilidades, a Administração chegou à conclusão de que deverá ser enviado projeto de lei à Câmara Municipal de Ituiutaba revogando aquela lei e autorizando o município a celebrar convênio com o Conselho Municipal de Segurança pública, a fim de que este adquira o referido equipamento com a possibilidade de, através do instrumento jurídico adequado, ceder à unidade do Corpo de Bombeiros aqui sediada o equipamento para uso exclusivo desta unidade, nesta região, permanecendo a propriedade do mesmo com o Conselho, que é órgão deste município, não podendo o equipamento, em nenhuma hipótese, sair do território municipal de Ituiutaba ou das cidades circunvizinhas integrantes do instrumento jurídico.

Há ainda, neste procedimento, a vantagem ao município de que a aquisição, via Conselho, ocorra por um preço bastante mais acessível, sem qualquer subterfúgio ilegal.

Em razão do exposto, estou solicitando a Vossa Excelência a elaboração de novo projeto a ser enviado à Câmara Municipal de Ituiutaba, objetivando a aquisição do aparelho e disponibilizando o seu uso pelo Corpo de Bombeiros.

Atenciosamente

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr. Dr. Manoel Tibúrcio Nogueira DD. Procurador Geral do Município de Ituiutaba **ITUIUTABA-MG**